



**Fundo
Garantidor de
Créditos**

FGC
FGC-120250

“DEPÓSITO A PRAZO COM GARANTIA ESPECIAL DO FGC” (DPGE)

1. O depósito criado pela Resolução 3.692/09 do CMN é um RDB (Recibo de Depósito Bancário) ou um CDB (Certificado de Depósito Bancário)?
R. É um Depósito a Prazo, intitulado “Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC (DPGE)” e assim deve ser especificado no contrato. É um depósito que tem suas características próprias definidas pela Resolução 3.692/09, alterada pelas Resoluções 3.793/09 e 3.931/10, do CMN, sem emissão de certificado, com disciplina contábil especificada na Carta-Circular 3.391/09 do Banco Central do Brasil.
2. As Administradoras de Fundos de Investimentos, às vezes, necessitam transferir a titularidade de uma aplicação entre os Fundos que ela administra, por questões de enquadramento nos seus limites legais. Pergunta-se: Os Depósitos a Prazo com Garantia Especial do FGC são transferíveis?
R. Sim, desde que a transferência de titularidade seja realizada junto à CETIP S.A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (CETIP). É vedada a mudança das demais características do título.
3. Posso resgatar integralmente o investimento após 6 meses, mesmo que tenha prazo de 1 ano? Como será cobrado o Imposto de Renda?
R. Sim, para as aplicações efetuadas antes de 28.05.09. No entanto, conforme Resolução 3.793/09, do CMN, é vedado o resgate total ou parcial dos DPGE, contratados a partir de 28.05.2009, antes do respectivo vencimento.

A tabela e critérios para cálculo do IR do “Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC” serão os mesmos utilizados para as demais aplicações financeiras (como: o CDB, RDB, LC).
4. Posso renegociar a remuneração após 6 meses?
R. É vedada a renegociação da remuneração originalmente pactuada e não será permitida a sua alteração na CETIP.
5. Como investidor, como posso ter a certeza de que o investimento tem mesmo a garantia do FGC? Se a instituição não efetuar o registro na CETIP, o investidor ficará sem garantia?
R. Para todos os efeitos, a certeza de que o investimento tem mesmo a garantia do FGC prestada pela FGC é obtida com o registro da operação na CETIP.



**Fundo
Garantidor de
Créditos**

FGC-120250

De acordo com o comunicado 064/2009 da CETIP, de 21.07.2009, "....., serão emitidos extratos de "Posição de Custódia e de Movimentação de Ativos" (documento para simples conferência) para os clientes detentores de DPGE, identificados pelos Participantes no SIC – Módulo de Identificação de Comitentes e enviados para o endereço constante no cadastro efetuado pelos Participantes titulares das contas de clientes. Desta forma, é fundamental que as posições e os dados cadastrais dos clientes identificados estejam permanentemente atualizados". O recebimento deste extrato certificará que o depósito está registrado na CETIP como DPGE.

Adicionalmente, conforme dispõe a Resolução 3.692/09, as instituições financeiras devem fornecer aos titulares dos depósitos a prazo com garantia especial comprovante do registro específico do depósito, emitido pela entidade registradora (CETIP), devendo o comprovante de registro específico ser remetido em até cinco dias úteis após contratação da operação.

O FGC somente efetua o pagamento da garantia de acordo com relatório fornecido pela CETIP na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial na instituição financeira.

6. Uma Gestora de Fundos de Investimentos que administra 5 Fundos pode comprar 5 Certificados de R\$ 20 milhões da mesma instituição financeira sendo um para cada Fundo?
- R. Sim. Cada Fundo, desde que aplicado individualmente (identificados pelo respectivo CNPJ), terá a garantia por instituição ou conglomerado financeiro, não importando quantos Fundos a Gestora administra. Nesta resposta, deixamos claro que a garantia do FGC é limitada a R\$ 20 milhões por titular, englobando o principal mais os juros. Na questão formulada, o aplicador estaria apenas com a garantia do valor principal aplicado.
7. Quanto tempo é necessário entre a intervenção/liquidação da instituição pelo BACEN e a escolha do interventor/liquidante? Tenho que esperar quanto tempo para receber do FGC a garantia da minha aplicação?
- R. A cobertura do FGC ao DPGE será paga em até 3 (três) dias úteis após a decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial desde que a documentação necessária esteja de acordo com os procedimentos publicados no sítio da internet do FGC e em poder do FGC.
8. No caso de decretação de regime especial em instituição, como será remunerado o meu "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" até o início do pagamento das aplicações pelo FGC? E se minha aplicação tiver ainda prazo a decorrer? O recurso é remunerado? Qual índice?
- R. Nestes casos, a taxa de juros pactuada entre o investidor e a instituição depositária será calculada até a data da decretação do regime especial e pago pelo FGC ao investidor, acrescido do principal, independente da data do vencimento da aplicação (os vencimentos serão todos antecipados para a data da decretação do regime especial),

SEDE

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201 - 12.º andar
05426-100 - Pinheiros - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 3543-7000 Fax: 55 11 3543-7099
fgc@fgc.org.br www.fgc.org.br

ESCRITÓRIO REGIONAL

SCN, Qd. 5, Bl. A, Sala 1420 É Ed. Brasília Shopping
70715-900 - Brasília - DF - Brasil
Tel.: 55 61 3533-7000 Fax: 55 61 3533-7099
fgc.bsb@fgc.org.br www.fgc.org.br



**Fundo
Garantidor de
Créditos**

FGC-120250

observado o limite por investidor de até R\$ 20 milhões (considerados neste total o principal mais os juros da aplicação). No período compreendido entre a data da decretação do regime especial e a data de pagamento pelo FGC ao aplicador não haverá remuneração.

9. Se eu investir R\$ 40 milhões em uma mesma Instituição Financeira através de uma conta conjunta com a minha esposa terei a garantia do total investido?
R. Não. As aplicações em "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" somente poderão ser realizadas por um único titular, sendo vedada a manutenção de depósitos em contas conjuntas.
10. Um CDB ou Letra de Câmbio emitido por uma Instituição Financeira sem a garantia especial continua com a garantia de até R\$ 70 mil?
R. Sim. Foram mantidas todas as garantias anteriores conforme explicitadas na Resolução 3.251/04, com nova redação dada pelas Resoluções 3.400/06 e 3.656/08, do CMN. Apenas o "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" tem garantia com limite superior a R\$ 70 mil.
11. Se eu dividir R\$ 45 milhões em 3 Instituições Financeiras, em partes iguais, e aplicar em "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC", estarei com cobertura plena pelo FGC até os R\$ 20 milhões?
R. Sim. Desde que as Instituições Financeiras não pertençam a um mesmo conglomerado financeiro. Na questão formulada, considerando R\$ 45 milhões em partes iguais em 3 instituições diferentes, o investidor terá a cobertura de R\$ 15 milhões (do principal) mais os juros contratados, limitados ao total de até R\$ 20 milhões, em cada uma.
12. Uma Financeira (CFI) apenas pode captar letras de câmbio se a captação estiver "casada" com uma operação de crédito específica. O "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" obedece à mesma regra da LC?
R. Não. A LC tem legislação específica que regulamenta sua captação junto ao público. O "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" está desvinculado dessa obrigatoriedade.
13. Um Banco poderá efetuar aplicações de "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" em outro Banco?
R. Não. As operações entre instituições financeiras se realizam através de Depósito Interbancário apenas. O "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" foi concebido para tomadores finais, pessoas físicas ou jurídicas, principalmente institucionais e qualificados que usualmente operam maiores volumes. O FGC não garante depósitos interfinanceiros. Instituições que administram recursos de terceiros devem fazer as aplicações em "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" diretamente em nome dos seus administrados.

SEDE

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201 - 12.º andar
05426-100 - Pinheiros - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 3543-7000 Fax: 55 11 3543-7099
fgc@fgc.org.br www.fgc.org.br

ESCRITÓRIO REGIONAL

SCN, Qd. 5, Bl. A, Sala 1420 É Ed. Brasília Shopping
70715-900 - Brasília - DF - Brasil
Tel.: 55 61 3533-7000 Fax: 55 61 3533-7099
fgc.bsb@fgc.org.br www.fgc.org.br



**Fundo
Garantidor de
Créditos**

14. Uma Corretora de Valores que adquirir "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" para revendê-lo aos seus clientes (operação conhecida como carteirão) terá garantia? Qual o valor da garantia? E se for adquirir para sua carteira própria?
- R. Na hipótese de aplicação em "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" cuja negociação seja intermediada por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, a titularidade dos créditos contra as instituições associadas do FGC deverá ser comprovada, pelo cliente da instituição intermediária na operação, mediante a apresentação do contrato de depósito. O princípio é o mesmo adotado para a garantia ordinária de até R\$70 mil do FGC, no entanto, a garantia especial será de até R\$ 20 milhões por aplicador. No caso de carteira própria, a garantia será idêntica à oferecida aos demais aplicadores, por instituição ou conglomerado.
15. Como serão garantidas as aplicações em "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" tituladas por associações, condomínios, cooperativas, grupos ou administradoras de consórcio, entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e demais sociedades e associações sem personalidade jurídica e entidades assemelhadas?
- R. Serão garantidos até o valor de R\$ 20 milhões, por entidade, nos moldes tratados pela Resolução 3.692/09, na totalidade de seus haveres em uma mesma instituição sob regime especial. Enfatizamos que tais aplicações serão efetuadas apenas em nome da entidade aplicadora e a garantia aqui referida não é extensiva a cada um dos seus participantes ou associados. A garantia será da entidade e não do condômino, cooperado, consorciado, segurado, associado, beneficiário de previdência complementar, etc.
16. O FGC pode dar uma ideia de mercado sobre percentuais de taxa de remuneração do "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" que devem ser praticadas?
- R. Não. Prática de juros de mercado não se enquadra entre as atribuições institucionais do FGC.
17. A instituição depositária tem que assinar algum tipo de documento de adesão junto ao FGC para poder captar o novo "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC"?
- R. Não. A instituição deverá apenas observar as condições e limites impostos pela Resolução 3.692/09, alterada pelas Resoluções 3.793/09 e 3.931/10, do CMN e orientações da Circular 3.449/09 do Banco Central do Brasil.
18. A Resolução dispõe que a instituição depositária deverá constar em seu contrato com o investidor os dizeres "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC", quando a captação for feita nesta modalidade. Que contrato é esse?
- R. Refere-se ao contrato de depósito que será entregue ao investidor.

SEDE

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201 - 12.º andar
05426-100 - Pinheiros - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 3543-7000 Fax: 55 11 3543-7099
fgc@fgc.org.br www.fgc.org.br

ESCRITÓRIO REGIONAL

SCN, Qd. 5, Bl. A, Sala 1420 É Ed. Brasília Shopping
70715-900 - Brasília - DF - Brasil
Tel.: 55 61 3533-7000 Fax: 55 61 3533-7099
fgc.bsb@fgc.org.br www.fgc.org.br



**Fundo
Garantidor de
Créditos**

FGC
FGC-120250

19. Toda operação deverá ser registrada na CETIP? Quando?

R. Sim. Enfatizamos que esse registro deverá ser efetuado de forma individualizada por investidor, na mesma data da aplicação. ([Comunicado CETIP n.º 027/09, de 30.03.2009](#))

20. No caso das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento que mantêm saldo na rubrica Recursos de Aceites Cambiais (LC's), vale esta rubrica para base de cálculo ou, somente a rubrica de depósitos a prazo (RDB's para SCFI) para efeito de determinar o limite de captação comparativamente com o dobro do respectivo PR-1 de 31.12.2008?

R. Considera-se a soma dos saldos de depósitos a prazo com os saldos de obrigações por letras de câmbio mantidos na instituição em 30 de junho de 2008, para efeito de comparação com o PR-1 de 31.12.2008, não podendo esse limite ultrapassar R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), conforme disposto na Resolução 3.931, de 03 de dezembro de 2010.

21. Caso o Banco Central do Brasil, através de nova Resolução, suspender a garantia do DPGE, como ficariam os depósitos até então captados? Perderiam a garantia?

R. Se isso vier a acontecer, os depósitos então captados continuarão com a garantia do FGC até os vencimentos finais.

22. Posso fazer um Depósito a Prazo com Garantia Especial – DPGE em uma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central a partir de Janeiro de 2009?

R. A Resolução 3.931/10 do Banco Central do Brasil normatizou esse assunto estabelecendo o limite que uma Instituição Financeira autorizada a operar a partir de Janeiro de 2009 pode captar de DPGE.

23. Os limites concedidos por Conglomerado para captação do DPGE serão corrigidos mensalmente pela taxa SELIC (Art. 3.º da Resolução 3.692, de 26.03.2009, com nova redação dada pela Resolução 3.931/10, ambas do Conselho Monetário Nacional). Considerando que as taxas de captação ao ano contratadas junto ao público, em geral, são maiores do que a citada correção por SELIC, poderá ocorrer o fato de uma instituição estar enquadrada nos seus limites na data da captação, porém, futuramente, em função das diferenças de taxa entre "captação junto ao público X correção do limite", poderá a instituição se desenquadrar em relação ao limite original. O que ocorreria neste caso?

R. Caberá a cada Instituição Financeira ou seu Conglomerado administrar o respectivo limite máximo de emissão de DPGE, considerando não apenas a situação destacada na questão, como também o futuro impacto dos juros contratados com o investidor no ato da operação. Recomendamos a releitura das Resoluções citadas, para que sejam evitadas as penalidades expressas no Art. 5.º da Resolução 3.692/09.

SEDE

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201 - 12.º andar
05426-100 - Pinheiros - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 3543-7000 Fax: 55 11 3543-7099
fgc@fgc.org.br www.fgc.org.br

ESCRITÓRIO REGIONAL

SCN, Qd. 5, Bl. A, Sala 1420 É Ed. Brasília Shopping
70715-900 - Brasília - DF - Brasil
Tel.: 55 61 3533-7000 Fax: 55 61 3533-7099
fgc.bsb@fgc.org.br www.fgc.org.br



**Fundo
Garantidor de
Créditos**

24. Como os limites da garantia ao DPGE são limitados a R\$ 20 Milhões por CNPJ/CPF, qual o tratamento a ser dado aos casos de fusão e incorporação de instituições financeiras? Haverá algum procedimento específico a ser adotado pelo investidor?
- R. Ainda que as instituições associadas venham a se fundir, ou seja, incorporadas, o investimento continuará distinto por instituição até o vencimento da operação original. A solicitação da garantia deverá obedecer aos critérios e limites vigentes, não sendo necessário o investidor tomar nenhum procedimento específico.
25. Na hipótese de fusão ou incorporação de instituições associadas, os documentos relativos ao investimento em DPGE por elas emitidos devem ser substituídos ou alterados?
- R. Não. Os comprovantes permanecerão os mesmos, com suas características originais até o vencimento.

Atualizado em 29.03.2012

SEDE

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201 - 12.º andar
05426-100 - Pinheiros - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 3543-7000 Fax: 55 11 3543-7099
fgc@fgc.org.br www.fgc.org.br

ESCRITÓRIO REGIONAL

SCN, Qd. 5, Bl. A, Sala 1420 É Ed. Brasília Shopping
70715-900 - Brasília - DF - Brasil
Tel.: 55 61 3533-7000 Fax: 55 61 3533-7099
fgc.bsb@fgc.org.br www.fgc.org.br